



LEI Nº 166
DE 19 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre reajuste dos
servidores Públicos do Po
der Executivo Municipal.


A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado, Município do Estado de
Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 50% (cin
quenta por cento) os padrões de vencimentos de cargos efetivos do quadro de
Pessoal desta Município, conforme Lei nº 162 de 08 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do
dia 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALGADO, em 19 DE JUNHO DE 1990, 169ª DA INDEPENDÊNCIA E 102ª DA
REPÚBLICA.


MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal.